DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
ORINDO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE 24/01/20232
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2022, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.1.011000 – Pavimentação asfaltica, guias e sarjetas

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações

Despesa: 2466

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Valor: R$ 22.000,00

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações

Despesa: 2469

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 110.0000

Valor: R$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.129/2022 de 22/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 08 dias do mês de fevereiro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DE 26/01/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.06 AGRICULTURA
02.06.01 AGRICULTURA

Funcional: 206050019.2.029000 – Manutenção do serviço agropecuário

Categoria da Despesa: 3.3.90.32.00.0000 – material, bens serviços de distribuição gratuita

Despesa: 3582

Fonte de recurso: 05

Cod. Aplicação: 110.0000

Valor: R$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado excesso de arrecadação no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64;

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.129/2022 de 22/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 08 dias do mês de fevereiro de 2.023

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DE 01/02/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3ºda Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento municipal de 2.023 (Lei Municipal 1.139/2022) por decreto até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, aos 08 dia de fevereiro de 2.023.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.907/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE: *DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E CRIA FORÇA TAREFA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPITI, PALHA E ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÀMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando, o Ofício Especial subscrito pela Diretora Municipal de Saúde Sra. Maria Leila Vicensotto datado de 26/01/2023, que relata a necessidade de decretação de estado de emergência, bem como, a contratação de 03 (três) pessoas para atuar no combate à dengue, zika e chikunguya, mosquito palha, e, no combate à infestação e proliferação de escorpiões, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides

da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando, que o resultado aponta que a taxa de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, indica estado de **ALERTA** segundo o Ministério da Saúde;

Considerando, que Município também apresenta alto índice de infestação por escorpiões, sendo que de 106 (cento e seis) imóveis vistoriados, ocorreram 352 capturas, e, vários acidentes em pouco mais de 30 (trinta) dias no ano de 2023;

Considerando, que estamos em período chuvoso, e, com índices superiores ao mesmo período do ano de 2022, o que aumenta ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios;

Considerando, a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando, que coibir uma epidemia de dengue, zika, chikunguya, febre amarela, no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, e proliferação de escorpiões, mosquito palha, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

Considerando, que o elevado número de casos registrados das doenças dengue, no país que ocorrem em razão da proliferação do vetor (aedes aegypti);

Considerando, que conforme informações do Setor de Controle de Vetores e Endemias, o mosquito palha transmissor da leishmaniose já foi encontrado no Município o que demanda uma atuação mais eficaz neste momento para seu controle e possível eliminação;

Considerando, que ficou definido como atribuições do Município o planejamento, a mobilização de pessoal e logística para a intensificação de campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos;

Considerando, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando, o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando, que a Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, que o inciso II, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007, considera necessidade temporária de interesse público situações de combate a surtos endêmicos;

Considerando, que em simetria com o disposto no §1º, do art. 3º, da sobredita Lei, a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

Considerando, que o art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe que a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, tal como o caso em tela;

Considerando finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir a segurança da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência, para todos os fins de direito, no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti, mosquito Palha e animais peçonhentos.

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para contratação emergencial de 03 (três) pessoas para exercerem as funções do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter excepcional e temporário, para prestação de serviços junto ao Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso necessário, sem a realização prévia de processo seletivo, com fundamento no art. 2º, inciso II, c.c. art. 4º, inciso I, e inciso I, do parágrafo único do mesmo artigo, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 590/2007, e ainda, no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica criada a Força Tarefa de Combate aos Mosquitos (vetor das doenças dengue, Chikungunya, zika, febre amarela) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Secretária do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura, adotando-se as diretrizes necessárias para o enfrentamento o e combate das referidas endemias.

Art. 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate aos Mosquitos e animais Peçonhentos:

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate aos mosquitos no município;

II – Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate aos mosquitos e animais peçonhentos (escorpiões);

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate aos mosquitos no município;

IV – Intensificar as ações de combate ao vetor;

V – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – Realizar levantamento de dados para indicadores;

VII – Integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate no mosquito;

VIII - Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;

IX – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

X – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação dos mosquitos e animais peçonhentos nos ambientes;

XI – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XII – Reduzir o Índice de Breteau (IB) em atendimento aos parâmetros da OMS.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados a prestação de serviços nas áreas de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde deverão observar as diretrizes e normas constantes na Portaria GM n. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria GM n. 2.121, de 18 de dezembro de 2015, e Portaria GM/MS nº. 958 de 10 de maio de 2016, no tocante a esfera de suas atribuições legais.

Art. 6º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou às normas de que trata o artigo 5º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art. 7º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista, em 09 de fevereiro de 2.023.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO TOMADA DE PREÇOS 15/2022 Contrato n° 84/2022 firmado em 03/11/2022 que entre si fazem: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA FR ENGENHARIA EIRELI, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM GUIAS E SARJETAS NA AVENIDA VALERIANO SERRANO (TRECHO 02) MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA nos termos do CONTRATO DE REPASSE Nº 889485/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo o acréscimo de serviços complementares no importe de R$ 20,12 (vinte reais e doze centavos) passando doravante ao valor de R$ 355.766,81(trezentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) conforme planilha orçamentária em anexo, parte integrante deste termo. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo será parte integrante, permanecem inalteradas.

Domingos Mente Lopes

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

(Autoria: Exmo. Presidente da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre: *A*utorização para a aquisição de Uniformes para os Servidores da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, e dá outras providências".

Rafael dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Euclides da Cunha Paulista autorizado a adquirir Uniformes com fornecimento dos mesmos aos Servidores da Câmara Municipal;

Artigo 2º - Os uniformes compreenderão somente em confecção de camisas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fará jus ao recebimento dos uniformes os servidores da Câmara Municipal em plena atividade, tendo direito à 02 (duas) peças anuais para cada, seja masculino e/ou feminino.

Artigo 3º - As despesas decorrentes a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento;

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

FERNANDA ORTEGA MENTE FERREIRA
- Assistente Administrativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre: "Regulamentação da Lei Municipal nº 755/2013 no âmbito do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso I, do art. 30 da LOM,".

Rafael dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão do Vale Alimentação a todos os seus servidores efetivos e ocupantes de cargos ou funções comissionadas.

ARTIGO 2º - O Vale Alimentação será concedido através de cartão magnético na função débito.

ARTIGO 3º - Sobre o valor do benefício de Vale Alimentação não será concedida nenhuma outra vantagem a qualquer título, bem como não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

ARTIGO 4º - O Vale Alimentação corresponderá ao valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

ARTIGO 5º - A execução da concessão do benefício ora concedido será efetuada através de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, contratada através de processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/90.

ARTIGO 6º - No caso de servidores efetivos ocupantes de cargos e/ou funções comissionadas, o benefício será concedido uma única vez, sendo absolutamente proibida sua cumulação.

ARTIGO 7º - Não farão jus ao benefício ora concedido o servidor que se encontrar afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastados por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo.

ARTIGO 8º - No caso de afastamento por motivo de licença saúde, o servidor deixará de fazer jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias, e, nesse caso, sendo automaticamente restabelecido assim que cessada a referida licença.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 9º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

FERNANDA ORTEGA MENTE FERREIRA
- Assistente Administrativo -

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023
CONCURSO PUBLICO N. 01/2022

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou que dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos do Processo de Concurso Público n. 01/2022, **TORNA PÚBLICO** ao interessado e candidato abaixo relacionado, que ficará devidamente **CONVOCADO** para tomar e/ou assumir o cargo que logrou êxito no concurso acima especificado, cuja data fica designada para até o **dia 09 de março de 2023**, no **período de expediente na Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, junto a Secretária da Câmara, com endereço à Rua Antônio Silva, n. 1870, munidos dos documentos que integram o anexo II, deste Edital.** O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada implicará automaticamente na renúncia expressa do cargo, abrindo-se doravante a possibilidade de convocar o (a) candidato (a) aprovado (a), obedecendo, desde logo a ordem cronológica de classificação. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de maior veiculação no Município e por afixação nos átrios da Câmara Municipal de acordo com as recomendações constantes da Lei Orgânica do Município. **NADA MAIS**. Euclides da Cunha Paulista, em 07 de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023). Eu _____(a) SUELI PANTAROTTO FOGAÇA, Presidente da Comissão Organizadora, fiz, digitar, conferir, escrevi e subscrevi.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL N. 02/2023 – CARGOS – CLASSIFICAÇÃO
ANEXO I

ADVOGADO		
Class.	Nome	Inscrição
2º	EWERTON QUEIROZ RODRIGUES	613996

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL N. 02/2023 – CARGOS – CARGA HORÁRIA - CLASSIFICAÇÃO
ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS -

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Certidão do distribuidor criminal do lugar onde residiu nos últimos 5 anos; Atestado de Antecedentes criminais;
- Atestado Médico expedido por profissional designado pelo município, certificando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo;
- Titulo de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão do Cartório Eleitoral onde for inscrito, certificando estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Trabalho e
- 03 (três) fotos 3x4.